

REGIMENTO INTERNO DIÁLOGOS REGIONAIS – CONSEG 2015

Capítulo I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O evento Diálogos Regionais CONSEG 2015 é um instrumento de gestão da Política Nacional de Segurança Pública, que visa lançar as bases para a realização da 2ª Conferência Nacional de Segurança Pública, promovendo o debate amplo, democrático e plural com a sociedade brasileira em todas as etapas do processo.
- Art. 2º Os objetivos do evento Diálogos Regionais CONSEG 2015 são:
- I Socializar o balanço das ações levadas a cabo pelo CONASP
- II Monitorar o impacto da I CONSEG
- III Debater as conquistas e desafios de segurança pública no Brasil, privilegiando as peculiaridades regionais;
- IV Lançar as bases e contribuir para o formato da II CONSEG.

Capítulo II DA REALIZAÇÃO

- Art. 3º Os Diálogos Regionais CONSEG 2015 subdivide-se nas seguintes etapas:
- I Etapas Regionais;
- II Etapa Nacional.
- Art. 4º Os Diálogos Regionais CONSEG 2015 têm abrangência nacional assim como suas diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.
- Art. 5º Os debates e deliberações de todas as etapas dos Diálogos Regionais CONSEG 2015 devem se relacionar diretamente à Política Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a ampla participação social na sua formulação, execução e avaliação.

Seção I DO CALENDÁRIO

Art. 6º O evento Diálogos Regionais - CONSEG 2015 será realizado nos seguintes locais e de acordo com o seguinte calendário:

- I Etapas Regionais:
- a) Região Centro-Oeste, na cidade de Goiânia, nos dias 1 e 2 de abril de 2014;
- b) Região Sudeste, na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 9 e 10 de abri de 2014l;
- c) Região Norte, na cidade de Belém, nos dias 14 e 15 de abril de 2014;
- d) Região Sul, na cidade de Porto Alegre, nos dias 24 e 25 de abril de 2014;
- e) Região Nordeste, na cidade de Fortaleza, nos dias 28 e 29 de abril de 2014.
- II Etapa Nacional: na cidade de Brasília, na data provável de 19 a 21 de maio de 2014.
- §1º A não realização de alguma das etapas previstas no inciso I não se constitui em impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 7º As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos participantes correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério da Justiça para os seguintes participantes:

I – nas etapas regionais, para os participantes previstos no art. 10, inciso I a VI;

II – na etapa nacional, para os participantes previstos no art. 18, inciso I a IV;

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO DOS DIÁLOGOS REGIONAIS – CONSEG 2015

Art. 8º O evento Diálogos Regionais - CONSEG 2015 será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, os Diálogos Regionais - CONSEG 2015 serão presididos sucessivamente:

- a) pela Presidente do CONASP;
- b) pelo Vice-Presidente do CONASP;
- c) pelo Secretário-Executivo do CONASP;
- d) pelo representante do poder público na mesa diretora do CONASP;
- e) pelo representante dos trabalhadores da área de segurança pública na mesa diretora do CONASP;
- f) pelo representante da sociedade civil na mesa diretora do CONASP.

Seção I Das Etapas Regionais

- Art. 9° As etapas regionais têm o objetivo de discutir de forma regionalizada os itens previstos no art. 2°.
- Art. 10. Poderão participar das etapas regionais:
- I 3 representantes do poder público por estado da respectiva região, sendo pelo menos 1 deles servidor de carreira;
- II 3 representantes dos trabalhadores da área de segurança pública por estado da respectiva região;
- III 3 representantes da sociedade civil para cada estado da respectiva região;
- IV 1 representante do conselho estadual de segurança, nos estados da respectiva região em que o este conselho estiver instalado;
- V 12 conselheiros do CONASP, ou seus respectivos sup<mark>lentes, g</mark>arantindo a participação dos conselheiros da própria região, e garantindo a paridade de representação dos 3 segmentos;
- VI Acadêmicos e especialistas, mediante convite da Presidência do CONASP;
- VII Observadores, mediante inscrição prévia.
- Parágrafo 1º. Os representantes do inciso I a V terão direito a voz e voto.
- Parágrafo 2°. Os representantes do inciso VI terão direito apenas a voz.
- Parágrafo 3º. Os representantes do inciso VII não terão direito a voz e voto.
- Art. 11. As indicações dos representantes de que trata o artigo 10 obedecerão aos seguintes critérios:
- I os representantes do inciso I serão indicados pelo Secretário Estadual de Segurança de cada estado da respectiva região.
- II os representantes do inciso II serão indicados pelas entidades de classe representadas no CONASP, seguindo os seguintes quantitativos por categoria e por região:

	Nordeste	Norte	Sudeste	Centro-Oeste	Sul	Total por categoria
Guardas Municipais	3	3	1	1	1	9
ADPF/ADEPOL	3	3	1	1	1	9
FENAPPI	3	3	1	1	1	9
SINDARSPEN	3	2	2	1	1	9
ANASPRA	3	2	2	1	1	9

COBRAPOL	3	2	2	1	1	9
FENAPRF	3	2	1	2	1	9
FENEME	3	2	1	2	1	9
APCF/ABC	3	2	1	2	1	9
Total por região	27	21	12	12	9	

III –os representantes do inciso III serão habilitados após a apresentação de candidaturas, nos termos de edital a ser divulgado pela Secretaria-Executiva do CONASP, de forma a manter a representatividade, a paridade e a proporcionalidade de todos os segmentos sociais em cada plenária regional;

IV – os representantes do inciso IV serão indicados pelo Presidente do Conselho Estadual de Segurança de cada estado da respectiva região;

V – os representantes do inciso V serão indicados pela Secretaria-Executiva do CONASP, após manifestação de interesse dos conselheiros do CONASP, sendo priorizada a participação de cada conselheiros na plenária de sua respectiva região;

VI – os representantes do inciso VI serão indicados pela Secretaria-Executiva do CONASP ou por esta aprovados após sugestão dos conselheiros do CONASP;

VII – os representantes do inciso VII, poderão participar dos Diálogos Regionais – CONSEG 2015 mediante inscrição prévia, ficando seu deferimento sujeito à disponibilidade de espaço físico no local do evento que possa comportar com segurança todos os participantes do evento.

Parágrafo 1°. Caso não haja o mínimo de 3 inscrições por estado para os representantes do inciso III, a vaga poderá ser preenchida com entidades de outros estados da mesma região, sempre com o objetivo de manter a representatividade, a paridade e a proporcionalidade de todos os segmentos sociais em cada plenária regional.

Art. 12. As deliberações das etapas regionais serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O voto nas deliberações será aberto.

- Art. 13. As etapas regionais consistirão no mínimo de duas plenárias, cada uma com os seguintes objetivos:
- a) Debater o impacto da 1ª Conferência Nacional de Segurança Púbica, bem como a implementação de suas deliberações;
- b) Debater a preparação para a 2ª Conferência Nacional de Segurança Púbica.
- Art. 14. Caberá à autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do art. 8°, o ato de conceder a palavra aos participantes, bem como estipular tempo para as falas caso julgue necessário.

Parágrafo 1°. O representante que desejar fazer uso da palavra deverá solicitá-la junto ao membro da mesa diretora designado pela presidência para coletar as inscrições.

- Parágrafo 2°. O uso da palavra deverá ser concedido preferencialmente na ordem das inscrições, salvo motivo de força maior, a critério da presidência, e garantindo que cada representante possa fazer o uso da palavra ao menos uma vez durante a plenária regional.
- Art. 15. As etapas regionais poderão aprovar propostas e moções a serem apresentadas e debatidas na etapa nacional.
- Art. 16. As etapas regionais elegerão os seguintes quantitativos de representantes da respectiva região para a etapa nacional.
- a) Nordeste: 54 participantes, sendo 18 de cada segmento;
- b) Norte: 42 participantes, sendo 14 de cada segmento;
- c) Centro-oeste: 24 participantes, sendo 8 de cada segmento;
- d) Sudeste: 24 participantes, sendo 8 de cada segmento;
- e) Sul: 18 participantes, sendo 6 de cada segmento;

Parágrafo 1°. Entende-se por segmento cada um dos grupos de conselheiros representados no CONAPS, quais sejam:

- a) poder público;
- b) trabalhadores da área de segurança pública; e
- c) sociedade civil.
- Parágrafo 2°. Em não havendo preenchimento de todas as vagas destinadas a um segmento para a etapa nacional, estas não poderão ser ocupadas por representantes de um segmento alheio.
- Parágrafo 3°. As candidaturas deverão ser apresentadas ao membro da mesa diretora designado pela presidência para coletar os pedidos.
- Parágrafo 4°. Cada participante com direito a voto poderá votar em até 3 candidatos do seu próprio segmento.
- Parágrafo 5°. Os representantes de Conselhos Estaduais de Segurança Pública poderão escolher um dos 3 segmentos para votar e ser votado, devendo o voto ser dado para 3 candidatos do mesmo segmento.

Seção II Da Etapa Nacional

- Art. 17. A etapa nacional tem como objetivos:
- I compilar as propostas discutidas nas plenárias regionais;
- II debater temas de caráter nacional ligados à segurança pública;
- III opinar sobre os parâmetros de organização da 2ª CONSEG;

- IV eleger um Grupo Temático de apoio ao CONASP, para elaborar a 2ª CONSEG.
- Parágrafo 1°. O Grupo Temático de que fala inciso IV será composto por 10 integrantes.
- Art. 18. Serão participantes da Etapa Nacional as seguintes categorias:
- I os representantes eleitos nas etapas regionais, na forma do art. 16;
- II conselheiros do CONASP e respectivos suplentes;
- III representantes de outros conselhos nacionais ligados ao tema da segurança pública, a serem convidados pela Presidência do CONASP;
- IV acadêmicos e especialistas, mediante convite da Presidência do CONASP;
- V observadores, mediante inscrição prévia.
- Parágrafo 1°. Os representantes do inciso I a III terão direito a voz e voto.
- Parágrafo 2°. Os representantes do inciso IV terão direito apenas a voz.
- Parágrafo 3°. Os representantes do inciso V não terão direito a voz e voto.
- Art. 19. A metodologia de trabalho e de votação da ple<mark>nária n</mark>acional será decidida pela Presidência do CONASP e informada previamente aos participantes eleitos.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Presidência do CONASP e, sucessivamente, pela Secretaria-Executiva.
- Art. 21. Os participantes com deficiências deverão registrar no momento de sua inscrição o tipo de deficiência ou necessidade das quais são portadores(as), com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias a sua participação.